

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

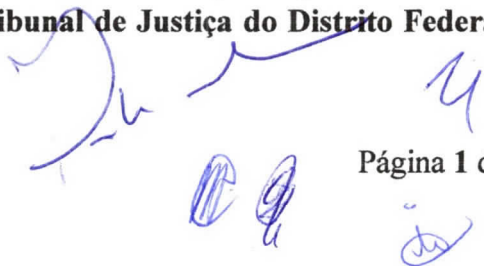
Ao 1º (primeiro) dia do mês de setembro de 2023, às 08h30 (oito horas e trinta minutos), no Plenário da Câmara Municipal de Itabaiana, situada na Rua Sebastião Oliveira, nº 04, Bairro Marianga, nesta cidade de Itabaiana/SE, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação – CPL, composta pelos servidores ao final desta nominados, e designados pela Portaria nº 01, de 02 de janeiro de 2023, para realização de sessão pública da Tomada de Preços nº 01/2023, com a finalidade de apresentar o resultado do julgamento das propostas, visando a contratação de empresa especializada para execução de obra referente à reforma e ampliação da Câmara Municipal de Itabaiana/SE.

No dia marcado, compareceram as empresas **ASTRA SERVIÇOS E FACILITIES LTDA**, neste ato representada pelo Procurador, Sr. José Luciano Nascimento; **JPC CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E LOCAÇÕES LTDA**, participando na qualidade de EPP, representada pela Procuradora, Sra. Patrícia Dutra de Melo. Constatou-se, também, a ausência da Empresa **LDVL CONSTRUÇÕES SUSTENTAVEIS LTDA**.

Antes de fazer a leitura do parecer técnico de julgamento das propostas, feito pela engenheira **Rafaela Souza Santos**, o Presidente da Comissão respondeu às impugnações que não exigiam conhecimento técnico de engenharia. Assim, quanto ao fato da **ASTRA SERVIÇOS E FACILITIES LTDA** “*não possuir CNAE, tanto principal, quanto os secundários, compatíveis com o objeto da licitação*”, conforme já explicitado na Ata de Credenciamento, publicada dia 18 de agosto de 2023, fl. 23, da edição de nº 161 do Diário Oficial do Município, nenhuma empresa poderá ser excluída de certame por ter informações incompletas em seu CNAE. Além disso, se uma empresa apresenta experiência adequada e suficiente para o desempenho de certa atividade, não seria razoável exigir que ela tenha detalhado o seu objeto social a ponto de prever expressamente todas as sub atividades complementares à atividade principal, nos termos dos **Acórdãos nºs. 571/2006 (2ª Câmara) e 1.203/2011 do Tribunal de Contas da União**. Ainda que no momento da habilitação, uma empresa seria inabilitada apenas no caso de não comprovar, através de atestados e acervos técnicos, experiência no ramo de atuação, conforme ensinamentos de Marçal Justen Filho (em Comentários à Lei de licitações e Contratos Administrativos. 16. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014. p. 553), que diz que:

“ (...) se uma pessoa jurídica apresenta experiência adequada e suficiente para o desempenho de certa atividade, a ausência de previsão expressa desta mesma atividade em seu contrato social não pode ser empecilho à sua habilitação ”.

Quanto ao fato apresentado pela empresa **LDVL CONSTRUÇÕES SUSTENTAVEIS LTDA**, que apontou que “*a empresa ASTRA SERVIÇOS E FACILITIES LTDA não cumpriu o exigido no item 8.1.2.3, não apresentando a planilha que expressa a composição de todos os seus custos unitários*”, foi verificado, pela Engenheira contratada pela Câmara Municipal de Itabaiana, que as planilhas estavam contidas no CD-ROM, entregue pela licitante. Ademais, o **Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios**, já sustentou que:



“Assim, havendo exigência de apresentação de documento de forma dúplice (impresso e em meio magnético), se o licitante que apresentou a melhor proposta deixa de apresentar o documento em meio magnético, embora o tenha apresentado na forma impressa, a dispensa de tal exigência por parte da Comissão, não traz prejuízo a higidez do certamente, mas ao contrário, configura flexibilização que objetiva a obtenção da melhor proposta, objetivo último da licitação” (TJ/DF, AC nº 20130110241806APC.)

Ato contínuo, o Presidente da Comissão fez a leitura do Parecer de Julgamento das Propostas, elaborado pela engenheira contratada pela Câmara Municipal de Itabaiana/SE, em anexo, no qual se chegou às seguintes conclusões: “Diante dos fatos acima exarados, concluímos pela classificação da empresa JPC CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E LOCAÇÕES LTDA – CNPJ: 05.108.674/0001-28, ASTRA SERVIÇOS E FACILITIES LTDA – CNPJ: 06.867.314/0001-72, LDVL CONSTRUÇÕES SUSTENTÁVEIS LTDA – CNPJ: 13.597.475/0001-59.”. foi informado pelo presidente da Comissão, que referido parecer será disponibilizado no site da Câmara Municipal de Itabaiana, no seguinte link: <https://cmitabaiana.se.gov.br/licitacao/tomada-de-preco-no-01-2023/108>.

Em seguida, declarou-se vencedora a proposta da **JPC CONSTRUCOES, INCORPORACOES E LOCACOES LTDA**, conforme tabela a seguir:

ANÁLISE - (R\$ 1.467.221,86)		
EMPRESA (ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO)	PREÇO	%
1 - JPC CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E LOCAÇÕES LTDA.	1.320.546,64	10,00
2 - ASTRA SERVIÇOS E FACILITIES LTDA.	1.435.828,36	2,14
3 - LDVL CONSTRUÇÕES SUSTENTÁVEIS LTDA.	1.466.373,92	0,06

Destarte, caso as licitantes com proposta mais vantajosa sejam desclassificadas, as seguintes serão chamadas a justificar ou ajustar as suas planilhas, até a definição da licitante vencedora do certame.

Após, abriu-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de recursos, conforme art. 109, I, “b” da Lei 8.666/93 e suas alterações, expirando o mencionado prazo em 08/09/2023 (oito de setembro de dois mil e vinte e três), já dando ciência aos licitantes presentes.

Nada mais havendo a ser dito, lavrou-se a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada por todos.

José Ronaldo Pereira
José Ronaldo Pereira
Presidente da CPL

Irlan Roberto dos Santos
Irlan Roberto dos Santos
Secretário

Soraya Suely dos Santos
Soraya Suely dos Santos
Membro



Itabaiana CÂMARA DE
CASA DAS LEIS, CASA DO POVO

Licitantes, através de seu representante legal:

[Handwritten signature]

JPC CONSTRUCOES, INCORPORACOES E LOCACOES LTDA

[Handwritten signature]

ASTRA SERVIÇOS E FACILITIES LTDA

LDVL CONSTRUCOES SUSTENTAVEIS LTDA

[Handwritten initials]

[Handwritten initials]